ACUMULAÇÃO REMUNERADA — MILITAR

— O militar em se tratando de acumulação remunerada deverá observar os preceitos constitucionais específicos.

DASP

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO N.º 11.813-69

Int.: Lúcio Guimarães e Silva — Mário Cunha Alcântara.

PARECER

Com base em denúncia encaminhada a esta Comissão constatou-se que Lúcio Guimarães e Silva incidiu em acumulação dos cargos de 1.º Tenente dentista da Polícia Militar do Estado do Ceará e operador de raios X, da Delegacia Federal de Saúde da 4.ª Região.

2. Realmente é flagrante a ilicitude de tal acumulação porquanto os cargos não são de natureza daqueles su-

cetíveis de serem exercidos em regime re acumulação, à vista das disposições do art. 185 da Constituição de 1946 ou art. 97 da Constituição de 1967.

Demais disso, em se tratando de militar há também infringência de dispositivo constitucional específico, contido nos parágrafos 3.º, 4.º e 5.º da Carta Magna, aplicáveis às Policias Militares, conforme item B do artigo 27 do Decreto-lei n.º 317, de 13.3.67.

3. À vista do exposto cumpre ao Ministério da Saúde proceder ao inquérito administrativo de que trata o artigo 193, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dando ciência a esta Comissão, oportunamente, do resultado a que se chegar.

4. Recomenda-se, ainda, seja verificado, em relação ao servidor MÁRIO CUNHA ALCÂNTARA, também incluído na mesma denúncia, se o mesmo tem qualquer outra atividade remunerada uma vez que estaria em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

É o parecer.

CAC, 30 de setembro de 1969. — *Célio Fonseca*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria n.º 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subseqüente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 30 de setembro de 1969. — *José Medeiros.* — *Célio Fonseca.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.*